



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

2023/10/16/2022
PUBLICADO
Lauro de Freitas 09/05/2022

CHAMADA PÚBLICA – Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 19.568/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
Milton Moreira Filho
Coordenador Executivo

CONTRATO Nº 086/2022

O **Município de Lauro de Freitas**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça João Tiago dos Santos – S/N - Centro – Lauro de Freitas/ Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 13.927.819/0001-40, neste ato representado pelo Sra. Prefeita Moema Isabel Passos Gramacho, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ADM HALL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o Nº 05.537.594/0001-98, sediada na Rua Alceu Amoroso Lima, 172, sala 1112, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP: 41820-770, neste ato representado na forma dos seus estatutos sociais, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato o Credenciamento para Contratação de Corretor de Imóveis para Elaborar Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica de imóveis existentes no Município de Lauro de Freitas, de acordo com as especificações e as condições previstas no Termo de Referência.
- 1.2. Fica declarada, pelas partes, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais vinculados à CONTRATADA, designados para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSO

- 2.1. As despesas decorrentes do objeto deste credenciamento serão atendidas à conta da Dotação:
- 0700.2137.3390.36.00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal certificada pelo órgão competente, 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, vedada qualquer antecipação de pagamento;
- 3.2. A proponente deverá apresentar junto a Secretaria Municipal da Fazenda, como condição para recebimento dos pagamentos devidos, os seguintes documentos:

RAPHAEL OLIVEIRA COMARALS
F. LAURO DE FREITAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 19.568/2021

- a. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- b. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da permitente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

CLÁUSULA QUARTA – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

- 4.1. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, descredenciar o proponente por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica ou de sua postura profissional, ou que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso;
- 4.2. O profissional também será descredenciado nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei N.º 8666/93;
- 4.3. O profissional poderá solicitar o seu descredenciamento nos termos do art. 79, inc. II da Lei N.º 8.666/93, desde que seja requerido com antecedência de 60 (sessenta) dias;
- 4.4. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Credenciamento, que emitirá decisão em 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 Havendo recusa por parte da empresa credenciada ou do credenciado para a entrega dos itens adjudicados, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa, a qual ficará estipulada no valor de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar na Administração Municipal, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei N.º 8.666/93.

RAPHAEL C. G. GUIMARÃES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 19.568/2021

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

6.1 O acompanhamento e fiscalização do Termo de Adesão ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda, que designará o servidor Ricardo Brito de Jesus – Matrícula Nº 52633-7.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, se mantidas as condições originárias da contratação, por iguais e sucessivos períodos, na forma prevista no inciso II do art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR COBRADO E REAJUSTE

8.1. O percentual de reajuste a ser aplicado será aquele aprovado pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis e no CRECI/BA – Corretores de Imóveis da Bahia, na forma da Lei Nº 6.530/1978.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESILIÇÃO

11.1. A resilição dar-se-á por conveniência da Administração, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. Fica expressamente proibida a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços credenciados, salvo motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo do Município de Lauro de Freitas, esta possa aceitar quaisquer das situações acima, o que se formalizará por escrito.

RAPHAEL C. L. GUIMARÃES
PROCURADOR MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 19.568/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 13.1.** A lista dos proponentes credenciados, segundo a ordem de classificação, será divulgada por meio de publicação do Diário Oficial do Município;
- 13.2.** Os serviços serão prestados na forma da Lei Federal Nº 8.666/93, e a contratação dar-se-á com fulcro no art. 25 caput, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza;
- 13.3.** O presente processo de credenciamento terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da publicação da lista final de credenciados, podendo ser prorrogado, sem prejuízo da realização de outros processos de Chamada Pública;
- 13.4.** Reserva-se ao Município, o direito de revogar no todo ou em parte a presente Chamada visando o interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, bem como de anular por ilegalidade o respectivo procedimento assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 49 e parágrafos da Lei Nº 8.666/93;
- 13.5.** A empresa credenciada ou credenciado vencedor não poderá em hipótese alguma transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas da presente Chamada, salvo justificadamente e com conhecimento e autorização da Prefeitura.
- 13.6.** É facultado à Administração, quando a empresa credenciada ou credenciado regularmente convocado não assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convocar os credenciados remanescentes, obedecendo na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando aos preços atualizados, tudo em conformidade com o ato convocatório, ou ainda, revogar o credenciamento, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Nº. 8.666/93;
- 13.7.** Perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Nº 8.666/93, a adjudicada que não atenda ao chamamento no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação, podendo a contratante convocar os credenciados remanescentes obedecidas a ordem de classificação;
- 13.8.** A empresa credenciada ou credenciado assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste Chamamento;
- 13.9.** Para fins de assinatura do Termo de Adesão o proponente credenciado deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos expedida pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, caso a mesma esteja sediada ou possua imóvel no Município de Lauro de Freitas;

RAPHAEL C. DOS GUIMARÃES
Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 19.568/2021

13.10. Atendida à conveniência administrativa ficam o(s) credenciados(s) vencedora(s) obrigada(s) a aceitar(em), nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o artigo 65, parágrafo 1º da Lei Nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

14.1. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do pessoal técnico ou das forças de trabalho necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros. Em caso de danos à CONTRATANTE ou a terceiros, a CONTRATADA deve providenciar integral reparação, sendo facultado à CONTRATANTE, na hipótese de não vir a ser ressarcida no prazo contratual, compensar eventual dispêndio nos valores das faturas ou cobrá-lo administrativa ou judicialmente.

14.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente à CONTRATADA, sendo facultado à CONTRATANTE, na hipótese de vier a ser demanda por prepostos ou empregados da CONTRATADA, manter a garantia contratual e, ocorrendo condenação por responsabilidade solidária ou subsidiária, compensar eventual dispêndio nos valores das faturas, deduzi-lo da garantia ou, não sendo possível nenhuma destas compensações, cobrá-lo administrativa ou judicialmente.

14.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

14.4. A CONTRATADA se compromete a não cobrar, a que título for, taxa extra ou sobretaxa em relação a Tabela Referencial de Honorários do Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado da Bahia o PMM – Preço Médio de Mercado ou outros serviços e contratados, sob pena de rescisão contratual estabelecidas na Cláusula Décima deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

15.1. Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

RAPHAEL C. GUIMARÃES
Securador de Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 19.568/2021

15.2. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

15.3. Ficando comprovado, durante a execução do contrato que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

16.1. Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste Contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

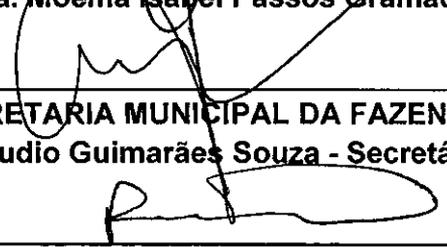
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, que será competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes, o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor.

Lauro de Freitas, 04 de maio de 2022.

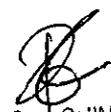

MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS – CONTRATANTE
Sra. Moema Isabel Passos Gramacho


SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Sr. Luís Claudio Guimarães Souza - Secretário

ADM HALL LTDA – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº 637243,501-23
2. Geiza Maria Sousa da Silva
CPF nº 05414497532


RAPHAEL C. L. GUIMARÃES
Procurador do Município